

LEI Nº 3.825, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados referentes aos Conselhos Municipais:

I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário anual contendo as datas de reuniões;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal de Timóteo até trinta (30) dias após confeccionados.

Art. 2º A Câmara Municipal de Timóteo deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 09 de dezembro de 2021; 57º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo